



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8098/2025 - Segunda-feira, 16 de Junho de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	17
CONSELHO DA MAGISTRATURA	19
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	27
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	33
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	35
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	36
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	40
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	41
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	42
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	44
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	54
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	55
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	58
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	60
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	63
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	64
COMARCA DE JACUNDÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACUNDÁ	66
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	68
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	71
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	73
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA	74
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	80
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	81
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	83
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	84
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	86
COMARCA DE BRASIL NOVO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BRASIL NOVO	87
COMARCA DE PORTO DE MOZ	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	93
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	95
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	97
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	98

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3117/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Selma da Silva Timóteo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Murilo Lemos Simão, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no dia 23 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3118/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Talita Danielle Fialho Messias dos Santos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena e Direção do Fórum da Comarca de Barcarena, no período de 23 a 26 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3119/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, no período de 23 a 27 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3120/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza,

DESIGNAR a Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, no período de 23 a 27 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3121/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

DESIGNAR o Juiz de Direito Célio Petrônio D' Anunciação, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, no período de 25 de junho a 9 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3122/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, titular da Vara Única da Comarca de Peixe-boi, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Bonito, no período de 25 a 27 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3123/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, no período de 26 de junho a 15 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3124/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando a participação da Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes em Compromisso Institucional,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém e 4º CEJUSC da Comarca de Belém, no dia 27 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3125/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Comarca de Belém, no período de 30 de junho a 29 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3126/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Jonas da Conceição Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3127/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal da Comarca de Marituba e 1º CEJUSC da Comarca de Marituba, no dia 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3128/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Clemilton Salomão de Oliveira, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos,

para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Alenquer, no período de 16 a 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3129/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 3128/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 2969/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves, titular da Vara Única da Comarca de Monte Alegre, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Alenquer, no período de 16 a 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3130/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque,

DESIGNAR o Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa, titular da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém, no dia 16 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3131/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, no período de 16 a 18 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3132/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/31096,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ edição 6684 de 24/06/2019, a servidora ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170984, da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção para a Comarca de Chaves, e o servidor RAULISON FAGUNDES AGUIAR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 203939, da Comarca de Chaves para a 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, a contar de 26/07/2025.

PORTARIA Nº 3133/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº 0001143-05.2025.8.14.0900,

EXONERAR, a pedido, o bacharel TASSIO FONSECA BARLETA, matrícula nº 77623, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Gleide Pereira de Moura, Desembargadora deste Tribunal de Justiça, a contar de 09/06/2025.

PORTARIA Nº 3134/2025-GP. Belém, 13 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0004089-47.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora SIMONE MONTEIRO BAHIA, matrícula nº 174581, para responder pelo cargo em

comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento de Ensino e Pesquisa da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por férias do titular, Jeferson Antônio Fernandes Bacelar, matrícula nº 191736, no período de 23/06/2025 a 07/07/2025.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 15/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2024-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1.1.- As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos editais anteriores, destinadas a estudantes de pós-graduação;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM

Curso de Direito Civil

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
12ª	32ª	GABRIELLE PALHETA DE SOUZA OLIVEIRA
13ª	33ª	LANA CRISTINA DA SILVA LOBATO

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico

convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2024-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 13 de Junho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

Secretária de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 29/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2024-SGP, CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos Editais anteriores, que não foram preenchidas, assim como de recém autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM

Curso de Administração

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	25ª	SAMUEL LUCAS SILVA
5ª	26ª	DENNISON ELON DOS SANTOS SOUZA

Curso de Ciências Contábeis

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5ª	12ª	ALEFF FERNANDO CASTILHO DA COSTA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
205ª	454ª	LEANDRA DA SILVA R. BARBOSA
215ª	455ª	MARIA CLARA SANTOS DOS REIS
216ª	456ª	ARIADINE CRISTINE CANTO DE SÁ MORAIS
224ª	457ª	JOAO VITOR MAGALHAES LIMA
226ª	458ª	ARTUR FREITAS PEREIRA
227ª	459ª	SAMARA MANUELA CORREA DE SOUZA
228ª	460ª	CARLO ERNANI DE MIRANDA E SILVA NETO
229ª	461ª	SAMARA MARCELLA BRIGIDO SANTOS
230ª	462ª	NAHTAHN SAHMUEL DA SILVA FEITOSA
231ª	463ª	LUCAS FARIAS DO NASCIMENTO

232 ^a	464 ^a	MARLOWN GABRIEL DE MORAIS AGUIAR
233 ^a	465 ^a	ESTEFANY VITÓRIA CORRÊA CHARCHAR
234 ^a	466 ^a	ESTER DE SOUSA ROCHA
235 ^a	467 ^a	RAFAEL REIS ARNOUR DE JESUS
236 ^a	468 ^a	RONALD JOSÉ GAIA CABRAL

Curso de História

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	11 ^a	GABRIELLE VITÓRIA COSTA DE SOUZA
4 ^a	12 ^a	LORENA BOTELHO DE SOUZA

Curso de Pedagogia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3 ^a	12 ^a 3 ^o c a n d i d a t o autodeclarado negro	ELIANA BORGES LOBATO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

Curso de Secretariado

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10 ^a	14 ^a	VANESSA VALE COSTA
11 ^a	15 ^a	EMILLY VIEIRA SOUZA

COMARCA DE CASTANHAL

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
16ª	20ª	JULIANA DA SILVA SANTOS

COMARCA DE PARAUAPEBAS

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
11ª	18ª	ANDREYNNA NAYMMI CONCEIÇÃO MENDES

COMARCA DE SANTARÉM

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
19ª	36ª	EMERSON VICTOR DA SILVA CAVALCANTE
20ª	37ª	LUCIANO FREITAS DOS SANTOS

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 13 de Junho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

SECRETARIO(A) DE GESTAO DE PESSOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 006/2025-CRS/TJPA, DE 13 DE JUNHO DE 2025

A Ilma. Sra. **HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CONCLUSÃO** do ciclo de oferta de vagas da habilitação 1 do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

- 1. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas da habilitação 1/2025 bem como nas vagas remanescentes.
- 2. O presente edital torna pública todas as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores.

Belém (Pará), 13 de junho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO 1

CICLO	CARGO	NOME	C O M A R C A REMOÇÃO
Abertura	A n a l i s t a Judiciario - Area Judiciaria	EUDSON DOS SANTOS PATRICIO (108413)	Belém

Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	DANIELLE COUCEIRO DE MIRANDA FERREIRA (144363)	Belém
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	GLAUCE HELENA MORAES DE CASTRO (144347)	Belém
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	LUANA KAROLINE BRASIL SOUZA (144096)	Belém
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	LUANA GONDIM DA SERRA SILVA (145343)	Belém
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Psicologia	ALINE COSTA DE ALMEIDA (59927)	Belém
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	ELZA LOPES MACEDO (86088)	Castanhal
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	YNARA PINHEIRO FERREIRA (145530)	Conceição do Araguaia
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	THAMIRES PINTO RODRIGUES (198137)	Concórdia do Pará
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	VIVIANNY CARDOSO ALVES BRITO (198358)	Curuçá
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	MARINA SIMOES ALVES (189804)	Marituba
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	MAURICIO BOTAO DE MACEDO (46507)	Santarém
Abertura	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	MELQUIADES RAIMUNDO FERNANDES MACIEL FILHO (81213)	Santarém
Remanescente 1	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	ERIKA PRISCILA SOUSA DA SILVA (152251)	Ananindeua
Remanescente 1	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	ROMULO ROMEIRO CARDOSO JUNIOR (160482)	Ananindeua

Remanescente 1	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	JOZANA REGINA GURJAO MACEDO ANAISSE (110710)	Belém
Remanescente 1	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	ANTONIO CASSIO SANTOS DA COSTA (189821)	Benevides
Remanescente 1	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	BRUNA EDWIRGES CUNHA BOULHOSA (197947)	Castanhal
Remanescente 1	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU (195430)	São Francisco do Pará
Remanescente 2	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	BRUNA LORENA COELHO NUNES (173053)	Barcarena
Remanescente 2	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	SYLVIO MAGNUS SILVA FERREIRA (46825)	Castanhal
Remanescente 2	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO (195197)	Santa Izabel do Pará
Remanescente 3	A n a l i s t a Judiciário - Área Judiciária	JAILSON DE JESUS SOARES TAVARES (38290)	Belém - Mosqueiro

VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO 1

COMARCA	CARGO	QTD
Abaetetuba	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Afuá	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Belém	Analista Judiciário - Área Administrativa	01
Belém	Analista Judiciário – Ciências Contábeis	01
Belém	Analista Judiciário – Psiquiatria	01
Breves	Analista Judiciário – Psicologia	01
Cachoeira do Arari	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Cametá	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Curralinho	Analista Judiciário - Área Judiciária	01

Goianésia do Pará	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Gurupá	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Igarapé-Açu	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Igarapé-Miri	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Itaituba	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Itaituba	Analista Judiciário – Serviço Social	01
Jacareacanga	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Jacundá	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Marabá	Analista Judiciário - Área Judiciária	02
Marabá	Analista Judiciário – Psicologia	02
Melgaço	Analista Judiciário - Área Judiciária	02
Muaná	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Novo Repartimento	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Oriximiná	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Parauapebas	Analista Judiciário - Área Judiciária	02
Portel	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Porto de Moz	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Santa Luzia do Pará	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Santarém	Analista Judiciário – Pedagogia	01
São Domingos do Capim	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
São Geraldo do Araguaia	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
São João do Araguaia	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Senador José Porfírio	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Tomé-Açu	Analista Judiciário – Pedagogia	01
Tomé-Açu	Analista Judiciário – Psicologia	01
Tomé-Açu	Analista Judiciário – Serviço Social	01
Ulianópolis	Analista Judiciário - Área Judiciária	01

Xinguara	Analista Judiciário - Area Judiciária	01
Xinguara	Analista Judiciário – Pedagogia	01
Xinguara	Analista Judiciário – Serviço Social	01

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0818756-57.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. C. M. D. S.
Participação: ADVOGADO Nome: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA OAB: 10783/PA
Participação: ADVOGADO Nome: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA OAB: 11625/PA Participação:
ADVOGADO Nome: SEMIR FELIX ALBERTONI OAB: 4227/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I.
Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO CAJADO NEVES OAB: 19252/PA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intime-se o ente devedor acerca da disponibilização do boleto (ID27604345), para pagamento do precatório.

Belém, 13 de junho de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0804411-52.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. A. S. F.
Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO ALBUCAR SILVA FERNANDES OAB: 21241/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. I.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intime-se o ente devedor acerca da disponibilização do boleto (ID27604347), para pagamento do precatório.

Belém, 13 de junho de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0804484-24.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. P. D. O.
Participação: ADVOGADO Nome: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA OAB: 11625/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. I.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intime-se o ente devedor acerca da disponibilização do boleto (ID27604350), para pagamento

do precatório.

Belém, 13 de junho de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0802215-75.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. M. M. S.
Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da certidão ID 27582965, intime-se a parte beneficiária para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, seus documentos pessoais (RG e CPF) e seus dados bancários.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0809214-44.2025.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR OAB: 33701/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0809214-44.2025.8.14.0000**

RECORRENTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES - Conselho da Magistratura

EMENTA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS. GRATUIDADE. ART. 5º, XXXIV, "B", CF/88. INAPLICABILIDADE AOS SERVIÇOS DELEGADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL TRIBUTÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Recurso Administrativo interposto contra decisão da Corregedoria Geral de Justiça que indeferiu pedido de providências para obtenção gratuita de certidão negativa de protesto de títulos junto ao 2º Ofício de Castanhal/PA, necessária para participação em concurso público da Polícia Militar.
2. O art. 5º, XXXIV, "b", da Carta Magna refere-se expressamente a "repartições públicas", não abrangendo serviços notariais e registrais exercidos em caráter privado por delegação (art. 236, CF/88). Inexiste previsão legal para gratuidade genérica de certidões de protesto, sendo os emolumentos de natureza tributária (taxa) sujeitos ao princípio da reserva legal. A Lei nº 6.015/73, art. 30, §§ 1º e 2º, disciplina exclusivamente os registros civis. Corregedoria observou rigorosamente os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade ao exigir autorização legal expressa para concessão de isenção em serviços remunerados por emolumentos.
3. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de gratuidade para emissão de certidão negativa de protesto de títulos.

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 0809214-44.2025.8.14.0000

RECURSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATORA: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RECORRENTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, OAB/PA Nº 33.701, em causa própria.

RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Para nos autos do Pedido de Providências nº 0001075-47.2024.2.00.0814, autuado neste Conselho da Magistratura sob o nº 0809214-44.2025.8.14.0000.

O ato recorrido consiste na Decisão ID 5813530, proferida em 17 de abril de 2025 pela Corregedoria Geral de Justiça, que indeferiu pedido de providências formulado pelo recorrente. A decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 24 de abril de 2025, conforme certificado no ID 5842317.

O procedimento administrativo originário iniciou em 22 de fevereiro de 2024 com o Pedido de Providências ID 3971267 formulado pelo requerente contra NELCY MARANHÃO CAMPOS, titular do Cartório do 2º Ofício de Castanhal/PA, e a própria serventia extrajudicial. Naquela ocasião, o requerente postulou a obtenção gratuita de certidão negativa de protesto de títulos, necessária para participação em concurso público da Polícia Militar do Estado do Para.

Devidamente autuado o feito, o Despacho ID 4011320 de 04/03/24 determinou a remessa dos autos à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN) para manifestação acerca dos valores cobrados pela serventia, conforme Memorando TJPA-MEM-2024/12849 ID 4018438.

Em seguida, a SEPLAN prestou informações através da Resposta ID 4090176 e Anexo da Manifestação da DIAEX ID 4090181, confirmando a regularidade dos emolumentos cobrados com base na Lei Estadual nº 10.257/2023 e respectivos provimentos de atualização da Corregedoria.

Subsequentemente, o despacho de ID 4090532 determinou manifestação da serventia requerida sobre as informações da SEPLAN no prazo de cinco dias, consoante Certidão de Intimação ID 4126363 e comprovante de entrega ID 4126364.

A serventia requerida apresentou manifestação ID 4200609, sustentando a impossibilidade legal de concessão da gratuidade pleiteada. Na oportunidade, fundamentou sua posição na natureza jurídica dos serviços notariais como atividade privada exercida por delegação do Poder Público (art. 236, CF/88), na obrigatoriedade de observância dos emolumentos fixados por lei estadual e em precedentes do Conselho Nacional de Justiça, especificamente os PPs nº 0010624-11.2018.2.00.0000 e 0004155-41.2021.2.00.0000.

Posteriormente, o Órgão Correicional por meio da Decisão ID 5813530, indeferiu o pedido de providências expondo: a distinção constitucional entre repartições públicas e serviços notariais/registros delegados; acerca da ausência de previsão legal para gratuidade genérica de certidões de protesto; sobre a aplicação do princípio da reserva legal tributária aos emolumentos extrajudiciais e a impossibilidade de concessão administrativa de isenção sem autorização legal expressa.

O Recurso Administrativo sustenta, em síntese, as seguintes razões: aplicabilidade do art. 5º, XXXIV, alínea "b" da Constituição Federal aos serviços delegados quando exercem função típica do Poder Público; eficácia vinculante da ADI 2259/STF, que reconhece a presunção de interesse pessoal quando a certidão concerne ao próprio requerente; interpretação sistematica da Lei Federal nº 6.015/73, art. 30, caput e §§ 1º e 2º, que estabelece isenção para reconhecidamente pobres mediante declaração própria, bem como, caráter nacional da legislação federal que vincula entes subnacionais.

Ao final, postula a reforma integral da decisão e a condenação da serventia à emissão gratuita da certidão.

A Decisão ID 5844294 de 06 de maio de 2025 determinou a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura para competente processamento e julgamento, em cumprimento ao art. 28, VII do Regimento Interno deste Tribunal.

Distribuídos no âmbito deste Conselho da Magistratura, coube-me a sua relatoria.

Éo relatório.

VOTO

Preliminarmente, considerando estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do presente recurso.

A controvérsia recursal cinge-se à interpretação do alcance da norma constitucional insculpida no art. 5º, XXXIV, alínea "b" da Constituição Federal em relação aos serviços notariais e registrais exercidos por delegação, especificamente quanto à gratuidade de certidões quando solicitadas pelo próprio interessado para defesa de direitos em procedimentos administrativos.

No que tange à gratuidade na emissão de certidões pelos Serviços Delegados o art. 236, caput da Constituição Federal estabelece expressamente que "os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público". Assim, a Decisão ID 5813530 corretamente distinguiu a natureza jurídica desses serviços, que não se equiparam a repartições públicas para fins da garantia constitucional de gratuidade.

Mais especificamente, a Lei Federal nº 8.935/1994, em seus arts. 30, VII e VIII, impõe aos notários o dever de observar e aplicar os emolumentos legalmente fixados, vedando-lhes a concessão de isenções sem base legal expressa. Tal vedação decorre da natureza tributária dos emolumentos, configurando taxa pela prestação de serviço público específico e divisível.

Quanto à tese de eficácia da ADI 2259/STF para sustentar a presunção de interesse pessoal quando a certidão concerne ao próprio requerente, não a há como a mesma ser acolhida. Isto porque, o precedente do Supremo Tribunal Federal refere-se especificamente a certidões judiciais, não abrangendo serviços notariais e registrais delegados.

Com efeito, a própria ementa da ADI 2259 ressalva que "a gratuidade não é irrestrita, nem se mostra absoluta", estando condicionada à demonstração de que a certidão se destina à defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal. Logo, infere-se que o precedente não estabelece gratuidade genérica para serviços extrajudiciais remunerados por emolumentos.

No que toca à aplicação analógica do art. 30, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 6.015/73, que prevê isenção para "reconhecidamente pobres" mediante declaração própria, tal argumentação é juridicamente inconsistente. É sabido que esse dispositivo legal se refere exclusivamente ao registro civil (nascimento, óbito e respectivas certidões), não se estendendo aos serviços de protesto de títulos.

Admitirmos a interpretação extensiva de normas isentivas implicaria em violação ao princípio da reserva legal tributária (art. 150, I, CF/88) e o art. 111, II do Código Tributário Nacional, o qual exige interpretação literal das normas de isenção.

Nessa linha de inteligência, temos que a Lei Estadual nº 10.257/2023, estabelece os valores dos emolumentos no Estado do Para em observância aos custos e remuneração adequada, seguindo as diretrizes previstas na legislação federal regulamentadora, a Lei nº 10.169/2000 e o art. 236 § 2º da Constituição Federal.

É nosso dever ratificarmos a distinção constitucional entre repartições públicas e serviços delegados, o que justifica o tratamento diferenciado quanto à gratuidade de certidões. Notadamente, a natureza privada dos serviços notariais e registrais, embora exercidos por delegação, fundamenta a remuneração mediante emolumentos.

Assim, a Decisão ID 5813530 observou rigorosamente o princípio da legalidade ao exigir autorização legal expressa para concessão de gratuidade em serviços remunerados por emolumentos. A ausência de previsão legal específica impede a concessão administrativa da isenção.

Nesse sentido, a cobrança de emolumentos conforme tabela legal não configura desproporcionalidade, tratando-se de contraprestação pela prestação de serviço público específico. Os valores são fixados observando-se custos operacionais e remuneração adequada, nos termos da Lei nº 10.169/2000.

Por sua vez, a Corregedoria Geral de Justiça possui competência para fiscalizar os serviços notariais e registrais, incluindo a observância dos emolumentos legalmente fixados, tendo exercido tal competência ao indeferir pedido sem amparo legal.

Concluimos no sentido de que as razões recursais não demonstram vício na decisão impugnada, a qual se fundamentou em sólida base legal e constitucional, na medida em que a gratuidade constitucional de certidões se refere a repartições públicas, não abrangendo serviços delegados remunerados por emolumentos.

Considerando a ausência de previsão legal específica para gratuidade de certidões de protesto, aliada à natureza tributária dos emolumentos que impede a concessão administrativa da isenção pleiteada, CONHEÇO do Recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a Decisão ID 5813530 proferida pela Corregedoria Geral de Justiça que indeferiu o pedido de providências formulado pelo recorrente.

Éo voto.

Belém, data registrada no sistema.

DESA. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

RELATORA

Belém, 12/06/2025

Número do processo: 0808275-64.2025.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR OAB: 9117/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR CRUZ NOBRE OAB: 17387/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0808275-64.2025.8.14.0000

RECORRENTE: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES - Conselho da Magistratura

EMENTA**ACÓRDÃO N.º****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0808275-64.2025.8.14.0000****RECORRENTE: CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO****ADVOGADO(A): ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR****ADVOGADO (A): ARTHUR CRUZ NOBRE****RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****RELATORA: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA ADMINISTRATIVA FORMULADA EM ABSTRATO. CABIMENTO. PREVISÃO REGIMENTAL E LEGAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE FATO E FUNDAMENTO JURÍDICO. ARQUIVAMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. O recurso. Recurso Administrativo interposto em face de decisão da Corregedoria Geral de Justiça do Para que não conheceu da consulta administrativa, determinando o arquivamento com base no art. 40, XXIII do RITJEPa e a instauração de pedido de providências por suposto descumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

2. O fato relevante. O recorrente sustenta que a consulta foi elaborada em tese, sem qualquer vinculação ao caso concreto destacado pelo juiz corregedor permanente e que a decisão judicial do referido caso foi integralmente cumprida conforme comprovação documental juntada aos presentes autos. (ID

3. As decisões anteriores. A Corregedoria Geral de Justiça do Para considerando que a consulta administrativa visava obter posicionamento acerca de objeto de decisão judicial proferida pelo Juiz Corregedor Permanente, proferiu decisão pelo arquivamento da consulta e determinou a instauração de procedimento disciplinar.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em reconhecer se a consulta formulada pelo recorrente foi proposta de maneira abstrata, inexistindo a manifesta intenção de tangenciar o cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado, sendo cabível, portanto, o posicionamento da Corregedoria Geral de Justiça acerca da dúvida levantada, e se a destacada decisão judicial foi integralmente cumprida pelo Titular do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Cidade de Santarém/Pa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A consulta administrativa apresentada foi proposta em tese, com base no art. 154, XII do Código Judiciário do Estado do Para (Lei 5.008/1981) e art. 40, XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, não havendo correlação ou vinculação com o processo judicial trazido à discussão pelo Juiz Corregedor Permanente;

6. Não há pedido de reexame de decisão judicial no bojo da consulta administrativa formulada;

6. Restou comprovado documentalmente (ID 139586938) que a decisão judicial no processo nº 0812836-46.2023.8.14.0051 foi cumprida integralmente, não havendo cobrança indevida como foi informado pelo Juízo.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, para reformar a decisão que determinou o arquivamento da consulta administrativa, determinando seu regular processamento e apreciação do mérito pela Corregedoria-Geral de Justiça, **nos termos regimentais**.

Por conseguinte, diante da comprovação documental do cumprimento integral da decisão judicial destacada nos autos pelo Juiz Corregedor Permanente e da inexistência de cobrança indevida, conforme afirmado expressamente pela parte nos autos judiciais, determino o **ARQUIVAMENTO do pedido de providências em desfavor do Recorrente**, por absoluta ausência de fato e fundamento jurídico que o justifique.

RELATÓRIO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Clarindo Ferreira Araújo Filho, delegatário de serviço extrajudicial da Comarca de Santarém/PA, contra a decisão da Corregedoria-Geral de Justiça que determinou o arquivamento da consulta administrativa de nº 0000438-62.2025.2.00.0814.

A consulta formulada teve por objeto a obtenção de manifestação normativa, em tese, sobre a correta interpretação da Nota Explicativa [229.3] da Tabela de Emolumentos do Estado do Para, no que tange à eventual isenção de cobrança em atos de retificação fundados no art. 213, I, da Lei nº 6.015/73.

Entretanto, a Corregedoria-Geral de Justiça proferiu decisão pelo arquivamento do expediente sob os fundamentos de que a consulta versaria sobre situação concreta já submetida ao crivo judicial e que haveria notícia de descumprimento de decisão judicial por parte do delegatário consulente, encaminhando, inclusive, determinação para a instauração de pedido de providências.

Irresignado, o recorrente apresentou recurso administrativo com fulcro no art. 41, II, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, argumentando que a consulta fora elaborada em tese, com enfoque estritamente normativo, sem qualquer vinculação a caso concreto ou tentativa de rediscussão de decisão judicial.

Sustentou, ainda, que a decisão judicial mencionada pela Corregedoria foi integralmente cumprida, fato inclusive reconhecido nos autos pelo Juízo Corregedor Permanente, e corroborado pela própria parte interessada no feito originário, que expressamente afirmou não haver sido cobrado qualquer valor além do devido, o que afasta qualquer irregularidade funcional e torna indevido o prosseguimento da providência disciplinar sugerida.

Este é o breve relatório.

Passo a proferir o voto.

VOTO

VOTO

Presentes os pressupostos e condições para sua admissibilidade, conheço do presente recurso administrativo

Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão ao Recorrente. Explico.

A Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares nos termos do art. 38 do Regimento Interno do TEJPA.

A consulta administrativa apresentada foi proposta em tese, com base no **art. 154, XII do Código Judiciário do Estado do Para (Lei 5.008/1981) e art. 40, XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal**, versando sobre a correta aplicação da Nota Explicativa [229.3] da Tabela de Emolumentos do Estado do Para, especificamente no tocante à eventual isenção em atos de retificação fundados no art. 213, I da Lei nº 6.015/73.

Em detida análise da peça de consulta, não se verifica qualquer pedido de reexame de decisão judicial específica, nem menção a partes ou autos de processo judicial. A formulação da dúvida é, pois, em abstrato, conforme exigido pelas normas regimentais, visando à obtenção de interpretação normativa uniforme sobre tema de alta relevância e recorrência no âmbito dos serviços extrajudiciais do Estado.

No tocante à suposta inobservância de ordem judicial, o Recorrente comprovou, documentalmente, o fiel cumprimento da sentença proferida nos autos da dúvida registral nº 0812836-46.2023.8.14.0051, o que restou expressamente reconhecido pelo próprio Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Santarém, conforme consta da manifestação de ID 137048684. Ocorre que ao afirmar que o Recorrente havia cumprido com a decisão judicial, concluiu que este cobrou emolumentos além do devido.

Entretanto, destaca-se que a própria parte interessada na demanda judicial originaria, por meio de petição constante dos autos (ID 139586938), ratificou que a decisão judicial foi integralmente cumprida, afirmando, de forma categórica, que não houve cobrança de emolumentos além do determinado.

Assim, em que pese o entendimento da Corregedoria-Geral de Justiça, **impõe-se o reconhecimento de equívoco do juízo ao fazer constar suposta denúncia de cobrança indevida, sem a devida correspondência com os elementos objetivos constantes dos autos**, sendo inadmissível que tal erro de premissa fundamente a instauração de pedido de providências disciplinar contra o delegatário.

Desta forma, resta plenamente afastada qualquer irregularidade funcional por parte do Recorrente, cuja conduta permaneceu em consonância com o ordenamento jurídico, inclusive demonstrando zelo institucional ao provocar, por via própria, a manifestação da Corregedoria em sede de consulta administrativa.

Com efeito, a decisão originaria não observou os princípios da congruência, da verdade material, da boa-fé administrativa e do contraditório, desconsiderando as provas efetivamente constantes dos autos e incorrendo em indevida penalização institucional à atuação regular do delegatário.

Ante o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DOU-LHE PROVIMENTO**, para reformar a decisão que determinou o arquivamento da consulta administrativa, determinando seu regular processamento e apreciação do mérito pela Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos regimentais.

Por conseguinte, diante da comprovação documental do cumprimento integral da decisão judicial destacada nos autos pelo Juiz Corregedor Permanente e da inexistência de cobrança indevida, conforme afirmado expressamente pela parte nos autos judiciais, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de providências em desfavor do Recorrente, por absoluta ausência de fato e fundamento jurídico que o justifique.

É como voto.

Belém/Pa, datado e assinado digitalmente.

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices.

Relatora

Belém, 12/06/2025

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 14ª SESSÃO PRESENCIAL DE 2025 DA 1ª TDP**

14ª Sessão Ordinária Presencial de 2025 da 1ª Turma de Direito Penal do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada em 10 de junho de 2025, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira. Presentes a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e a Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes, ainda, o Exmo. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Junior, para julgamento do feito nº 01, como Relator do voto-vista, e o Desembargador Sérgio Augusto de Andrade Lima, convocado para compor o julgamento do feito nº 11, em razão de suspeição da Desembargadora Kédima Lyra. Presente, como representante do Ministério Público, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo. Sessão iniciada às **09h11**. Foi dado início aos trabalhos:

I - APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II - PALAVRA FACULTADA

III - PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V - JULGAMENTOS DA PAUTA

JULGAMENTOS DA PAUTA**1 - PROCESSO 0813750-64.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: VINICIUS FARIAS ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DELEY BARBOSA EVANGELISTA (OAB/PA 24957)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

OBS.: PEDIDO DE VISTA DO DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargador Leonam Gondim da Cruz Junior Kédima Lyra e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: Por unanimidade, a Turma Julgadora conheceu e deu provimento ao recurso, desclassificando a pronúncia, considerando que não houve dolo eventual, nos termos do voto-vista do Des. Leonam Gondim, no que foi acompanhado pela Desa. Vânia Silveira, Relatora e Desa. Kédima Lyra. Feito presidido pela Desa. Rosi Maria Gomes de Farias.

2 - PROCESSO 0800230-83.2021.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: VALDINEY SANTIAGO DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREÃO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: À unanimidade, o recurso ministerial foi conhecido e provido, nos termos do voto da Relatora.

3 - PROCESSO 0810726-91.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: CARLOS SANCHES PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: À unanimidade, o recurso foi conhecido e provido, determinando a prisão preventiva do recorrido, nos termos do voto da E. Relatora.

4 - PROCESSO 0824925-21.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: CLEBESON CORREIA FARIAS

ADVOGADOS: ELCIO MARTAN FRANCO DA COSTA (OAB PA30983) E BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO (OAB PA19735)

RECORRIDO: MARCIO LUAM JUNIOR SILVA DE MORAES

ADVOGADO: ISRAEL BARROSO COSTA (OAB PA18714)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: Recurso conhecido e improvido, por unanimidade, mantida a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.

5 - PROCESSO 0002008-57.2018.8.14.1875 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELIVALDO DO ROSARIO LIMA

ADVOGADA: ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (OAB PA26373)

RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial, para manter a decisão de pronúncia, nos termos do voto da E. Relatora.

6 - PROCESSO 0010146-25.2018.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE SOUZA DA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial, para manter a decisão de pronúncia, nos termos do voto da E. Relatora.

7 - PROCESSO 0800330-53.2023.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: KAIQUE NEVES TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso do MP, anulando a decisão de rejeição da denúncia, devendo os autos retornarem ao juízo a quo para seu prosseguimento, nos termos do voto da E. Relatora.

8 - PROCESSO 0812918-02.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ERENILSON DOS SANTOS DIAS

ADVOGADOS: JEAN OLIVER JOSE GARCIA (OAB/PR 63263) E GICILENE APARECIDA DA SILVA

(OAB/PR 107283)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: Agravo conhecido e improvido, mantida a decisão a quo, nos termos do voto da E. Relatora.

9 - PROCESSO 0010893-64.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BENTES

ADVOGADA: SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS (OAB/PA 17543)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: Por unanimidade, a Turma Julgadora conheceu e deu provimento ao apelo para absolver o réu com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora. Dispensada a sustentação oral.

10 - PROCESSO 0802443-45.2024.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS MESQUITA DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADOS: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330) E ANNA CLAUDIA DO NASCIMENTO PEREIRA (OAB/PA 35061)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso, não conheceu da preliminar de nulidade por ausência de fundamentação da decisão judicial por se confundir com o mérito e rejeitou a preliminar de nulidade por violação de domicílio, no mérito, deu-lhe parcial provimento, redimensionando a pena para 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão em regime inicial semiaberto, e 416 dias-multa, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental do Dr. Rinaldo Ribeiro Moraes.

11 - PROCESSO 0005092-13.2019.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLUCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA (OAB/PA 21328)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargador Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso, rejeitou a preliminar de intempestividade das razões recursais suscitadas pelo MP de 1º Grau, no mérito, negou-lhe provimento, corroborando o parecer ministerial, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental do Dr. Gustavo José Ribeiro da Costa.

12 - PROCESSO 0013524-57.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTES: ALEX DIAS DE SOUZA, ANTONIO FRANCILDO DA SILVA ARAUJO E GENISON DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: HILDEBRANDO GUIMARAES BARROS NETO (OAB/PA 11114)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.

ADVOGADOS: REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE (OAB 10500), SARA LINDA DE LIMA FEITOZA (OAB/PA 13037), SERGIO BRUNO ARAUJO REBOUÇAS (OAB/CE 18383), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR (OAB/CE 27722), BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB/CE 44118) E ANA BEATRIZ BARROS DE SIQUEIRA (OAB/CE 40049)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença in totum, nos termos do voto da E. Relatora.

13 - PROCESSO 0800612-23.2021.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE PEIXOTO RAMOS

ADVOGADO: RENATO CESAR SASAKI MATOS (OAB PA21444)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

TERCEIRO INTERESSADO: EREMITA GAVINHO NUNES

ADVOGADO: MANFREDO CARLOS LAMBERG NETO (OAB PA26245)

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso e deu-lhe parcial provimento, redimensionando a pena para 3 meses de detenção em regime aberto, suspendendo a execução da pena pelo prazo de 2 anos, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental do Dr. Fabrício Martins Pereira - OAB/PA 15053.

14 - PROCESSO 0807201-04.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LAURO CESAR RODRIGUES FRADE

ADVOGADOS: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB PA13998) E MARCUS FABRICIO DO AMARAL CABRAL (OAB PA23818)

APELADA: ANA CECILIA OLIVEIRA SARMANHO FRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena, nos termos do voto da E. Relatora.

15 - PROCESSO 0805825-51.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO BARROS DA SILVA

ADVOGADOS: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM (OAB PA3555), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB PA30580), MICHELE ANDREA TAVARES BELÉM (OAB PA15873), WALBER PALHETA DE MATTOS (OAB PA13320), RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO (OAB PA13856) E TAMARA ALMEIDA FLORES (OAB PA29930)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARA RAYANE CAVALCANTE BARROS

ADVOGADOS: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA (OAB PA26536)

E MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB PA10781)

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental do Dr. Dorivaldo de Almeida Belém.

16 – PROCESSO 0802996-52.2023.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIOVANE DOS SANTOS BOTELHO

ADVOGADO: IVAN SERGIO DE LIMA BRONZE (OAB RN20150)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, mantendo a sentença in totum, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental do Dr. Ivan Sérgio de Lima Bronze - OAB/PA 35489.

17 - PROCESSO 0812485-56.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAMON BELFORD SAIF CAMPOS

ADVOGADOS: HELLEN RIBEIRO ALMEIDA (OAB MA27504), THALMOM COSTA SILVA DE MENEZES (OAB PA11316) E ALISSON HUGO FERREIRA LOBATO (OAB PA32110)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu parcialmente do Recurso e na parte conhecida, acompanhando o parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.

18 - PROCESSO 0806398-55.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO CUNHA DOS REIS

ADVOGADAS: DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA (OAB PA20219) E ÂNGELA RODRIGUES CAXIAS (OAB PA22630)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso, rejeitou a preliminar de nulidade por inobservância das formalidades do art. 226, do CPP, no mérito, conheceu e negou-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental da Dra. Débora Dayse Castro de Sousa.

19 - PROCESSO 0805048-61.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADOS: YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA (OAB/PA 32113) E EDILBERTO AFONSO OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PA 24140)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, não conheceu da preliminar de recorrer em liberdade, no mérito, conheceu do recurso e, acompanhando o parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo in

totum a sentença recorrida, nos termos do voto da E. Relatora.

20 - PROCESSO 0002962-34.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIRSON ROSA VAZ

ADVOGADOS: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (OAB PA13558)

E RAONI DOS SANTOS (OAB PA21305)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada, no mérito, conheceu do recurso e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença in totum, nos termos do voto da E. Relatora.

21 - PROCESSO 0801496-12.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JADYSON DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADOS: RAPHAELL LEMES BRAZ (OAB/PA 24451-B), VICTOR HUGO DE CASTRO (OAB/GO 42716), JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR (OAB/PA 18265) E JOAO JAYME JOANITO (OAB/GO 47588)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **14h20**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Vânia Lúcia Silveira**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJPA

Ney Gonçalves Ramos

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJP

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0850800-02.2023.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, processa-se a Ação de Cobrança, PJE n.º **0850800-02.2023.8.14.0301**, em que é **AUTOR: BANCO BRADESCO S.A e RÉU: THAMARA DO CARMO MALATO LEAL CPF: 014.868.062-36**, e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido fica por este edital CITADA a RÉ **THAMARA DO CARMO MALATO LEAL CPF: 014.868.062-36**, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir este, que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de junho de 2025. Eu, LUIZ CARLOS DE LIMA JUNIOR, Analista Judiciário, digitei.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém
(assinado eletronicamente)

Processo n.º 0853696-23.2020.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, processa-se a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PJE n.º **0853696-23.2020.8.14.0301**, em que é **AUTOR: BANCO BRADESCO S.A e RÉU: THEREZA CRISTINA DE VASCONCELOS HAYNE, CPF: 255.177.242-72**, e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por este edital CITADA a RÉ **THEREZA CRISTINA DE VASCONCELOS HAYNE CPF: 255.177.242-72**, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir este, que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de junho de 2025. Eu, LUIZ CARLOS DE LIMA JUNIOR, Analista Judiciário, digitei.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém
(assinado eletronicamente)

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Declaração de Paternidade Sociofativa Post Mortem, **Processo nº 0838148-16.2024.8.14.0301**, em que é autor L.M.S.C., **menor representado por sua mãe J.L.S.C., brasileira** em face de **OSVALDO MODESTO CABRAL, RG nº 2241 e CPF 120.995-59, ERIKA CORDEIRO LEITE, RG nº 2138 e CPF 615.069-87, ELISA DE CÁSSIA CORDEIRO DA SILVA, RG nº 2775 e CPF 584.759. ELIAS ANTÔNIO CABRAL CORDEIRO, CPF 645.500-91 e RUBERVAL SOARES CABRAL, CPF 810.564-91, filho de O.M.C.**, residentes, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO dos REQUERIDOS, acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de junho de 2025. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 55/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JUNHO/2025**:

23, 24, 25 e 26/06 Portaria n.º 55 / 2025 - DFCri, 16/06/2025	Dias: 23 a 26/06 - 08h às 14h	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Dr. Otávio dos Santos Albuquerque, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 99278-3781 E - m a i l : 3mulherbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Carlos Armando Santa Brigida do Nascimento Junior (23) Edivaldo Menezes da Silva (24) Maria de Fátima Duarte Ribeiro (25) Karine Raquel de Lima Barbosa (26) Assessor (a) de Juiz (a): Ricardo Thomaz Santos (23 e 24) Letícia Raquel Almeida da Costa (25 e 26) Oficiais de Justiça: Etienne Ney Magalhães (23)
---	---	--	--

			Fábio Barbosa de Melo (23) Felipe Alves de Carvalho (sobreaviso 23) Jefferson Silva Bandeira (24) João Fonseca Gonçalves (24) Jorge Luis da Silva Moreira (sobreaviso 24) Lorena de Nazaré Normando (25) Luciana Lira da Conceição (25) Ana Patricia Teixeira Coelho Lages (sobreaviso 25) PA-MEM-2025/29053 Maria da Conceição Tavares (26) Jane Ferraz de Souza Monteiro (26) (SEI 0002290-66.2025.8.14.0900) Maria do Carmo Brito (sobreaviso 26) Operadores Sociais: Lila Pinto da Costa de Moraes - Psicóloga/VEPMA Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de junho de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 56/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCrim, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCrim

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JUNHO/2025**:

27, 28 e 29/06 Portaria n.º 56 / 2025 - DFCri, 16/06/2025	Dia: 27/06 - 14h às 17h Dias: 28 a 29/06 - 08h às 14h	4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 982510565 E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Eliana da Costa Carneiro Servidor(a) de Secretaria: Simone Failache Assessor (a) de Juiz (a): Anderson Wilker Silva Negrão Servidor(a) Distribuidor(a): Fabício Monteiro Servidor(a) da Biometria: Rodrigo Pimentel Miranda (28 e 29) Oficiais de Justiça: Naira Nazaré Barros (27) Nayana Zanella Celia (27) Nelson Noronha Tavares (sobreaviso 27) Andrei José Jennings (28 e 29) SEI 0003119-47.2025.8.14.0900
--	---	---	---

			Jefferson Silva Bandeira (sobreaviso 28 e 29) Operadores Sociais: Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de junho de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA**

Processo nº: 0812491-21.2023.8.14.0006

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) - [Dissolução]

Advogada: ALINNY DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUTINHO- OAB/PA 37424

REQUERENTE: Nome: SAMEKY GOMES ALVES

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 285, Águas Lindas, BELÉM - PA - CEP: 66690-395

REQUERIDO (A): Nome: ANDREW GEAZY DO NASCIMENTO SANTIAGO

Endereço: Rua Quatro, 29, (Cj Júlia Seffer), Águas Lindas, ANANINDEUA - PA - CEP: 67020-410

[MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)]

DECISÃO/MANDADO

Vistos etc.

Indefiro o pedido de desarquivamento apresentado no ID 143210687, que visava o processamento de eventual cumprimento de sentença. Após análise dos autos, constato que a sentença registrada no ID 126567047 homologou a desistência da ação, e não um acordo entre as partes, o que impossibilita qualquer procedimento de cumprimento de sentença.

Cumpra esclarecer que, embora tenha sido registrado acordo parcial entre as partes em audiência de conciliação, tal acordo não chegou a ser homologado judicialmente, tendo em vista a posterior manifestação de desistência apresentada pela parte autora.

Diante do exposto, determino a manutenção do arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 003/2009 DA CJRMB.

Ananindeua - PA, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS**

Processo n.º 0838762-65.2017.8.14.0301

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER pelo presente edital a todos que virem ou dele conhecimento tiverem que perante esse Juízo, e sob expediente da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, se processa a Ação DECLARATORIA DE AUSÊNCIA/PROCESSO N.º **0838762-65.2017.8.14.0301**, em que é REQUERENTE: NARDA CARVALHO MONTEIRO COSTA e REQUERIDO(A): PAULO CARVALHO MONTEIRO, e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por este edital na forma prevista no art. 745 do CPC, **INTIMADO(A) o(a) AUSENTE: PAULO CARVALHO MONTEIRO**, para entrar na posse de seus bens, que foram arrecadados em virtude de ter sido declarada sua ausência no processo em epigrafe, tudo conforme decisão/despacho a seguir transcrito: “Tendo o curador nomeado arrolado os bens de titularidade do seu genitor, conforme petição de Id nº 6877084, proceda-se conforme determina o art. 745 do CPC, por meio da publicação dos editais, anunciando a dita arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Int. Cumpra-se. Belém, 09 de abril de 2019. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**”. E para que cheguem ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância mandou expedir este, que será publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019). Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário, digitei.

SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIANA MARIA RIBEIRO GUIMARÃES PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). GISELE MENDES CAMARÇO LEITE, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – Processo n.º 0014450-63.2014.8.14.0301, proposta por REQUERENTE, WILLIAM ROBERTT HKAM DE SOUSA CARVALHO contra VICENTE DE PAULA PEDROSO DA SILVA E DIANA MARIA RIBEIRO GUIMARAES, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Rod. do Tapanã, nº 10, Residencial Bom Jesus II, Bairro: Tapanã, Belém-Pará. É o presente Edital para CITAÇÃO DE DIANA MARIA RIBEIRO GUIMARÃES, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de junho de 2025. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAUJO, servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULA SULAMITA DOS SANTOS ALEXANDRE E CARVALHO, SANTOS E SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). GISELE MENDES CAMARÇO LEITE, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL – (Processo n.º 0031575-44.2014.8.14.0301), proposta por VICTOR ROBERTO SANTOS SANCHES. É o presente Edital para citar PAULA SULAMITA DOS SANTOS ALEXANDRE E CARVALHO, SANTOS E SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC e artigo 72, inciso II, do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, 13 de junho de 2025(13.06.2025). Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Servidora da 1ª UPJ das Varas Cíveis e Empresarial de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014-CJRMB).

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO: 0802194-54.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: ALAINE KELLY PIMENTEL DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDO: RAFAEL DOS SANTOS PARENTE. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAFAEL DOS SANTOS PARENTE, portador do RG 7545120 PC/PA e do CPF nº997.428.532-15, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ALAINE KELLY PIMENTEL DOS SANTOS, portadora do RG 4743884 2ºVIA PC/PA e do CPF 000.517.952-13, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Tendo em vista a informação de que o cartão do benefício do interditado está com o genitor, o Sr. SOCRATES GOMES BRASILEIRO PARENTE, intime-o para que proceda a entrega voluntária do cartão do benefício do interditado à autora. Endereço para cumprimento da diligência: Rod. Dr. João Miranda, nº3925, próximo ao Romano Home Center, Bairro Bosque, CEP 68440-000, Abaetetuba/PA. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0804417-43.2024.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA COSTA. ADVOGADO. INTERDITANDA: JANDINEIA SILVA COSTA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JANDINEIA SILVA COSTA, portadora do RG 5594613 e do CPF nº 897.919.912-00, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ANA LUCIA DA SILVA COSTA, portadora do RG 4673732 2ª via, inscrita no CPF nº 955.001.702-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los

somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. PROCESSO Nº 0804105-04.2023.8.14. 0070. REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR. REQUERENTE: JURACI FRANCA MONTEIRO JUNIOR. ADVOGADO. REQUERIDA: NATIL GOMES MONTEIRO. INTERESSADO: JOAQUIM MANUEL GOMES MONTEIRO. SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. NATIL GOMES MONTEIRO do encargo de curadora de JOAQUIM MANOEL GOMES MONTEIRO, nomeando, em substituição, o Sr. JURACI FRANCA MONTEIRO JUNIOR, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº0804643-48.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. REQUERENTE: ALCIMAR AMUJACI CARDOSO DE ARAUJO. INTERDITANDA: ANA CARDOSO. ADVOGADA: DRA. LUCIANA MIRANDA OAB PA/ 23422. ADVOGADO: DR. MATHEUS DELE SOUSA OAB PA/ 34864. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANA CARDOSO ARAUJO inscrita no CPF nº 149.271.602-20, e no RG nº 1404968, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador ALCIMAR AMUJACI

CARDOSO DE ARAUJO inscrito no CPF nº 090.186.112-04, e no RG nº 4844979, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO: 0803914-90.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: VERA LUCIA BRANDAO PINHEIRO. ADVOGADO. INTERDITANDO: JUVANILDO PINHEIRO MACIEL. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JUVANILDO PINHEIRO MACIEL, portador do RG 8444793 PC/PA e do CPF nº 054.170.732-96, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora VERA LUCIA BRANDAO PINHEIRO, portadora do RG 5544640 e do CPF 014.537.612-50, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS

FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0804037-20.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: OLGARINA DE CARVALHO SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDA: ELISANGELA VASCONCELOS SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ELISANGELA VASCONCELOS SOARES, portadora do RG 3759320 PC/PA e CPF 734.617.092-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora OLGARINA DE CARVALHO SOARES, portadora do RG 3985445 PC/PA PC/PA e do CPF nº 678.693.602-44, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0802194-54.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: ALAINE KELLY PIMENTEL DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDO: RAFAEL DOS SANTOS PARENTE. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAFAEL DOS SANTOS PARENTE, portador do RG 7545120 PC/PA e do CPF nº 997.428.532-15, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ALAINE KELLY PIMENTEL DOS SANTOS, portadora do RG 4743884 2º VIA PC/PA e do CPF 000.517.952-13, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código

Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Tendo em vista a informação de que o cartão do benefício do interditando está com o genitor, o Sr. SOCRATES GOMES BRASILEIRO PARENTE, intime-o para que proceda a entrega voluntária do cartão do benefício do interditando à autora. Endereço para cumprimento da diligência: Rod. Dr. João Miranda, nº3925, próximo ao Romano Home Center, Bairro Bosque, CEP 68440-000, Abaetetuba/PA. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0804417-43.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA COSTA. ADVOGADA. INTERDITANDA: JANDINEIA SILVA COSTA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JANDINEIA SILVA COSTA, portadora do RG 5594613 e do CPF nº 897.919.912-00, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ANA LUCIA DA SILVA COSTA, portadora do RG 4673732 2ª via, inscrita no CPF nº 955.001.702-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0804105-04.2023.8.14.0070. CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR. REQUERENTE: Nome: JURACI FRANCA MONTEIRO JUNIOR. ADVOGADO.

REQUERIDA: NATIL GOMES MONTEIRO INTERESSADO: JOAQUIM MANUEL GOMES MONTEIRO. SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. NATIL GOMES MONTEIRO do encargo de curadora de JOAQUIM MANOEL GOMES MONTEIRO, nomeando, em substituição, o Sr. JURACI FRANÇA MONTEIRO JUNIOR, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº0804643-48.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. REQUERENTE: ALCIMAR AMUJACI CARDOSO DE ARAUJO. ADVOGADAS. INTERDITANDA: ANA CARDOSO ARAUJO. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANA CARDOSO ARAUJO inscrita no CPF nº 149.271.602-20, e no RG nº 1404968, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso

III, do Código Civil, nomeando-lhe curador ALCIMAR AMUJACI CARDOSO DE ARAUJO inscrito no CPF nº 090.186.112-04, e no RG nº 4844979, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a)inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo,

observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO: 0802146-32.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: JOSIANA DE JESUS MIRANDA DA SILVA. ADVOGADO. INTERDITANDA: RAYANE DA SILVA QUARESMA. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAYANE DA SILVA QUARESMA, portadora do RG 8997831 SSP/PA e CPF nº. 071434012-00, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora JOSIANA DE JESUS MIRANDA DA SILVA, portadora do RG 5388875 SSP/PA e CPF nº. 855689532-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº0805229-85.2024.8.14.0070. CLASSE: ENTREVISTA/INTERDIÇÃO. REQUERENTE: MARIA JOSE BARBOSA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDA: RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA RG 2287905, CPF 393741142-91, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador MARIA JOSE BARBOSA GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº 1656334, inscrito no CPF/MF sob o nº 29408113268, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença,

fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO: 0803914-90.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: VERA LUCIA BRANDAO PINHEIRO. ADVOGADO. INTERDITANDO: JUVANILDO PINHEIRO MACIEL. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JUVANILDO PINHEIRO MACIEL, portador do RG 8444793 PC/PA e do CPF nº 054.170.732-96, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora VERA LUCIA BRANDAO PINHEIRO, portadora do RG 5544640 e do CPF 014.537.612-50, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza

patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0804037-20.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: OLGARINA DE CARVALHO SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDA: ELISANGELA VASCONCELOS SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ELISANGELA VASCONCELOS SOARES, portadora do RG 3759320 PC/PA e CPF 734.617.092-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora OLGARINA DE CARVALHO SOARES, portadora do RG 3985445 PC/PA PC/PA e do CPF nº 678.693.602-44, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza

patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art.85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº0800634-43.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. REQUERENTE: LETICIA PÂMELA DOS SANTOS PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDA: JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 5.127.549 PC/PA e do CPF nº 528.625.182-04, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador LETICIA PÂMELA DOS SANTOS PEREIRA, portadora do RG nº 6.766.176 2ºVIA PC/PA e do CPF nº 013.846.482-08, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a)inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se”. Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº0800835-74.2020.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. REQUERENTE: RAIMUNDO BARRETO E BARRETO. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDA: DIVA BARRETO E BARRETO. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DIVA BARRETO E BARRETO, portadora do RG nº 5750106 PC/PA e CPF nº 896.877.602-49, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora RAIMUNDO BARRETO E BARRETO portadora do RG nº 7314862 PC/PA e CPF nº 747.557.812-72, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.(ASS) DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito da 1ª Vara

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2001296-63.2024.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: ANTONIO MARCOS SANCHES DA SILVA, CPF 806.394.292-20, Nome do Pai: NÃO INFORMADO, Nome da Mãe: SOCORRO DA SILVA SANCHES, nascido em 07/03/1983 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). ANTONIO MARCOS SANCHES DA SILVA, CPF 806.394.292-20, Nome do Pai: NÃO INFORMADO, Nome da Mãe: SOCORRO DA SILVA SANCHES, nascido em 07/03/1983, para que , tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias , mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no REGRESSÃO DE REGIME. futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 13 de junho de 2025 . Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 13 de junho de 2025. Francinaldo Figueira Bentes Analista Judiciário

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0811641-26.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LERICA FRANCO REGO Participação: ADVOGADO Nome: AVA BRIGIDA PIZA LISBOA OAB: 32581/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA OSORIO PIZA OAB: 24282/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO OAB: 011125/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811641-26.2023.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LERICA FRANCO REGO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO, -OAB/PA/011125 - ADRIANA OSORIO PIZA - OAB/PA/24282 - , AVA BRIGIDA PIZA LISBOA-OAB/PA/32581

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LERICA FRANCO REGO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de junho de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806649-22.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LAUDENOR OLIVEIRA ALBARADO
Participação: ADVOGADO Nome: JEAN LUCAS CORREA FREITAS OAB: 26931/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806649-22.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LAUDENOR OLIVEIRA ALBARADO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JEAN LUCAS CORREA FREITAS- OAB/PA/26931

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LAUDENOR OLIVEIRA ALBARADO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de junho de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0817419-74.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA EDILZIA PANTOJA VASCONCELOS Participação: ADVOGADO Nome: TATIANA DE PAULA PAES MAUES OAB: 73-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: TATIANA DE PAULA PAES MAUES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817419-74.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARIA EDILZIA PANTOJA VASCONCELOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TATIANA DE PAULA PAES MAUES- OAB/PA/73B

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARIA EDILZIA PANTOJA VASCONCELOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de junho de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0808752-09.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: WILSON DO CARMO PAIXAO e REQUERIDO: REQUERIDO: ROSAURO PIRAGIBE ROSA DA PAIXAO " SENTENÇA Vistos etc. WILSON DO CARMO PAIXÃO, ANDRÉ DO CARMO PAIXÃO e ZILDOMAR DO CARMO PAIXÃO , devidamente qualificados nos autos, requereram a interdição de seu genitor ROSAURO PIRAGIBE ROSA DA PAIXÃO, alegando, em síntese, que o curatelando é pessoa idosa (72 anos de idade) e apresenta diagnóstico de "Acidente Vascular Cerebral, não especificado com hemorrágico ou isquêmico (CID: I 64)", encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória ao requerente WILSON DO CARMO PAIXÃO (ID 128260911). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 128460712). O Ministério Público do Estado do Pará manifestou ciência aos autos (ID 129640588). Após, realizada audiência, verificou-se que o interditando se encontra acamado e não se comunica, razão pela qual restou prejudicada sua entrevista. Em seguida, passou-se à oitiva da parte autora, Sr. WILSON DO CARMO PAIXÃO. (ID 131308064/131306347). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 135632789). O Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 136859191). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o curatelando se encontra acamado e não se comunica. No mais, o requerente Wilson do Carmo Paixão informou que o curatelando, há aproximadamente 02 (dois) anos, sofreu um AVC decorrente da realização de uma cirurgia de próstata. Após o ocorrido, ficou acamado e perdeu os movimentos, houve agravamento do quadro de Alzheimer, passou a usar fraldas descartáveis e não consegue expressar necessidades básicas como pedir comida ou água, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) curatelando(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ROSAURO PIRAGIBE ROSA DA PAIXÃO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a curatela de ROSAURO PIRAGIBE ROSA DA PAIXÃO e nomeio WILSON DO CARMO PAIXÃO curador(a) do(a)

interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 28 de maio de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira,

respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0811502-85.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA Participação: ADVOGADO Nome: MAYARA CRISTINA DA SILVA BRITO OAB: 35284/PA Participação: ADVOGADO Nome: ODAIR CESAR CORREA PINGARILHO OAB: 34911/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA OAB: 34908/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA Participação: ADVOGADO Nome: ODAIR CESAR CORREA PINGARILHO Participação: ADVOGADO Nome: MAYARA CRISTINA DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0811502-85.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA

ENDEREÇO: Rua X, 22, (Cj Fonte Boa), Quadra 2D, Fonte Boa, CASTANHAL - PA - CEP: 68742-859

ADVOGADO(A): RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA - OAB/PA nº 34908, ODAIR CESAR CORREA PINGARILHO - OAB/PA nº 34911 e MAYARA CRISTINA DA SILVA BRITO - OAB/PA nº 35284

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0806115-89.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:**1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;**

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 13 de junho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0810023-57.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0810023-57.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Oeste - Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, SÃO PAULO - SP - CEP: 04578-910

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/PA nº 128341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804208-21.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 13 de junho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE ITAITUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA**

SENTENÇA Versam os presentes autos a respeito de Execução Penal em que figura como reeducanda a nacional BARBARA LORRANE DE SOUSA OLIVEIRA. Em sentença proferida pelo juízo de conhecimento, a reeducanda foi condenada como incurso nas penas do Art. 150, caput do Código Penal, devendo cumprir a pena de definitiva e final em 02 (dois) meses de detenção, e como incurso nas penas do Art. 147, caput do Código Penal, devendo cumprir a pena de definitiva e final em 01 (um) mês de detenção. Recebida a execução, foi determinada a intimação da apenada para dar início ao cumprimento da pena, todavia, conforme certidões nos autos, o apenado mudou de endereço, sem informar a este juízo. Após a realização de diligências em novo endereço informado pelo Ministério Público, também não foi encontrada. Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou pela conversão das penas restritivas de direito privativa de liberdade após intimação por edital da apenada. É o relatório. Decido. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJ5M7 Y95HR E2J3U KX6NY SEEU - Processo: 2000006-90.2021.8.14.0124 - Assinado digitalmente por ELAINE GOMES NUNES DE LIMA - 197343 [52.1] PRESCRIÇÃO - Sentença em 28/02/2025 Av. Jarbas Passarinho, s/n - São Domingos do Araguaia/PA Compulsando os autos, observa-se pelo contido no Relatório Oráculo e Relatório da Situação Processual Executória, e o lapso temporal decorrido após a data do trânsito em julgado, observa-se consumada a prescrição da pretensão executória desde 09/02/2023. Desta forma, a extinção da pena se impõe e deve ser declarada por sentença. Pelo exposto, declaro extinta a pena da sentenciado BARBARA LORRANE DE SOUSA OLIVEIRA, nestes autos de execução penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA. São Domingos do Araguaia/PA, data da assinatura eletrônica. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0800970-25.2025.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUNA YARA ALBUQUERQUE TEIXEIRA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO DE JESUS DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: LUNA YARA ALBUQUERQUE TEIXEIRA OAB: 36516/PA

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800970-25.2025.8.14.0066

NOTIFICADO: PAULO DE JESUS DOS SANTOS

Advogada: Dra. Luna Yara Albuquerque Teixeira (OAB/PA nº 36.516)

Boleto nº 2025133526 - Valor: R\$1.815,24

FINALIDADE: Notificar o Sr. PAULO DE JESUS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 832.904.605-25 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800954-71.2025.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO ADAM ALVES Participação: REQUERIDO Nome: VALDIR BORGES DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO ADAM ALVES OAB: 38284/PA

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800954-71.2025.8.14.0066

NOTIFICADO: VALDIR BORGES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. João Paulo Adam Alves (OAB/PA nº 38284)

Boleto nº 2025133519 - Valor: R\$ 452,23

FINALIDADE: Notificar o Sr. VALDIR BORGES DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 955.328.972-04, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, _ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE JACUNDÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACUNDÁ**

Número do processo: 0800856-12.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA SA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: STENIO RAYOL ELOY

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE JACUNDÁ

R. Teotônio Vilela, nº 45, Centro, Jacunda - PA.

CEP: 68590-000 Tel.: (94) 3345-1103 E-mail: 1jacunda@tjpa.jus.br

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-JACUNDÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800856-12.2025.8.14.0026

NOTIFICADO(A):REQUERENTE:BANCO FINASA S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: STENIO RAYOL ELOY - OAB PA013106.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **026unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3345-1103 - WhatsApp (94) 98413-2347 nos dias úteis das 8h às 14h.

Jacunda/PA, 13 de junho de 2025

Laissa Geovanna Leitão Sousa

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Jacunda

Número do processo: 0800857-94.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-JACUNDÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800857-94.2025.8.14.0026

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB SP122626

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **026unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3345-1103 - WhatsApp (94) 98413-2347 nos dias úteis das 8h às 14h.

Jacunda/PA, 13 de junho de 2025

Laissa Geovanna Leitão Sousa

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Jacunda

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0803762-33.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRINEIA BRAZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PAC nº: 0803762-33.2025.8.14.0039****NOTIFICADO(A): IRINEIA BRAZ DE OLIVEIRA**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0803762-33.2025.8.14.0039**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **IRINEIA BRAZ DE OLIVEIRA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **91 3197- 5506**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Para, aos **13 de junho de 2025**. Eu, MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas, o digitei e assino.

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803472-18.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HELIO TOLEDO PEIXOTO FILHO Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ROLLA CONSTANT SEREJO OAB: 201436/RJ Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ROLLA CONSTANT SEREJO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**

COMARCA DE PARAGOMINAS**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803472-18.2025.8.14.0039

NOTIFICADO(A): HELIO TOLEDO PEIXOTO FILHO

ENDEREÇO: Rua Oliveira da Silva, 15, Apartamento 803, Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20511-380

ADVOGADO(S): PEDRO ROLLA CONSTANT SEREJO - OAB/RJ 201436

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) HELIO TOLEDO PEIXOTO FILHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de junho de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803746-79.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LOJAS AMERICANAS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803746-79.2025.8.14.0039

NOTIFICADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO(S): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - OAB/RJ 110501-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) LOJAS AMERICANAS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 13 de junho de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****Vara Única da Comarca de Monte Alegre****PROCESSO Nº 0802138-04.2024.8.14.0032 - INTERDIÇÃO/CURATELA****REQUERENTE: ALCIMONE PINHO EVANGELISTA****ADVOGADO: DRA. JULIANA COSTA DA SILVA – OAB/PA 31483****REQUERIDO: JONICLEI PINHO DOS SANTOS****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo quarto dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de sua advogada Dr. Juliana Costa da Silva – OAB/PA 31483. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA:** “VISTOS E ETC. Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **ALCIMONE PINHO EVANGELISTA**, já qualificada nos autos, em desfavor de **JONICLEI PINHO DOS SANTOS**, alegando que é tia materna do interditando, que, hoje, já conta com 26 (vinte seis) anos de idade. O senhor JONICLEI PINHO DOS SANTOS é portador de esquizofrenia paranoide CID F20, o que afeta sua capacidade de discernimento e gestão dos próprios interesses. Embora o interditando viva com a senhora ALCIMONE PINHO EVANGELISTA, a parte autora declara-se pobre na forma da lei tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo constante no ID 131346591. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e rede bancária. Laudo médico juntado no ID 131346591. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: “Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...”. A requerente é tia do interdito, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a

proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 131346591, fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que o interditando se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...”. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de JONICLEI PINHO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Sra. ALCIMONE PINHO EVANGELISTA, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, ao advogado constituído nos autos. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE

Número do processo: 0801306-34.2025.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801306-34.2025.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/CE Nº 17314, OAB/PA Nº 20.601-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 13 de junho de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE CAPANEMA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0801470-56.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LAERCIO CARDOSO SALES NETO Participação: REQUERIDO Nome: POSTO COLUMBIA LTDA. - ME Participação: ADVOGADO Nome: LAERCIO CARDOSO SALES NETO OAB: 17426/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801470-56.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A): POSTO COLUMBIA LTDA. - ME

Adv.: LAERCIO CARDOSO SALES NETO (**OAB PA 17426**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) POSTO COLUMBIA LTDA. - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo será protestado em cartório judicial.

Capanema, 13 de junho de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0801321-60.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801321-60.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (**OAB PA12358**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. 3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo será protestado em cartório judicial.

Capaneima, 13 de junho de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0801347-58.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VITOR CHAVES MARQUES OAB: 30348/CE Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VITOR CHAVES MARQUES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801347-58.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

Adv.: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB CE 30348)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO PAN S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo será protestado em cartório judicial.

Capanema, 13 de junho de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0801351-95.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA OAB: 12407/BA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801351-95.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Adv.: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA 12407)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. 3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 13 de junho de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0801511-23.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SHIRLEY MENDES DO NASCIMENTO Participação: REQUERIDO Nome: RMI BLINDAGEM LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SHIRLEY MENDES DO NASCIMENTO OAB: 446712/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801511-23.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A): RMI BLINDAGEM LTDA

Adv.: SHIRLEY MENDES DO NASCIMENTO (OAB SP 446712)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RMI BLINDAGEM LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. 3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 13 de junho de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0801513-90.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS DE MENEZES BARROS OAB: 23694/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801513-90.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (**OAB PA12358**); LUCAS DE MENEZES BARROS (**OAB PA 23694**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. 3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 13 de junho de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0801616-86.2025.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS Participação: REQUERIDO Nome: HENRY ALBERTO GALLEG0 MORALES Participação: ADVOGADO Nome: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS OAB: 23161/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801616-86.2025.8.14.0049

NOTIFICADO(A): HENRY ALBERTO GALLEG0 MORALES

ADVOGADO KENNEDY DA NOBREGA MARTINS OAB PA 23161

FINALIDADE: NOTIFICAR HENRY ALBERTO GALLEG0 MORALES para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço:<https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para/PA, 13 de junho de 2025

CELIANA MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santa Izabel Para

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800648-85.2025.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AIDA RAMOS PESSOA Participação: ADVOGADO Nome: EDINALDO VIEIRA RAMOS registrado(a) civilmente como EDINALDO VIEIRA RAMOS OAB: 22582/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDINALDO VIEIRA RAMOS registrado(a) civilmente como EDINALDO VIEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciaria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800648-85.2025.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: AIDA RAMOS PESSOA

ENDEREÇO: RUA. DO LIMÃO, Nº 167, BAIRRO LIMÃO, BAIÃO-PA

ADVOGADO: EDINALDO VIEIRA RAMOS - OAB-PA 22.582

CEP: 68.465-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) AIDA RAMOS PESSOA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0000983-55.2016.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 13 de junho de 2025.

Flavio Fabio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciaria Local- Unaj-BI

COMARCA DE BRAGANÇA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA**

Ofício nº 058/2025 – GABJU-VCrim

Bragança/PA, 27 de maio de 2025

Ilustríssimo Sr.

Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues – CEL QOPM

Secretário de Administração Penitenciária

Assunto: Recambiamento/transferência/remoção de presos por excesso de população carcerária. Estrutura física. Resolução 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, venho dar-lhe conhecimento da inspeção realizada por este juízo de execução penal, no que concerne à realidade experimentada pelo UCR Bragança, cujo objetivo é evitar a interdição administrativa definitiva por este magistrado corregedor. Diante do que foi presenciado por este magistrado, a interdição imediata seria medida adequada e proporcional ao que foi encontrado no UCR Bragança, uma vez que medidas administrativas são necessárias para cessar as irregularidades lá existentes. Na espécie, é patente a violação das disposições da Constituição Federal, da Lei de Execuções Penais e do Código de Processo Penal, haja vista a situação degradante, de indignidade e de risco que atualmente estão submetidos os apenados que lá se encontram. Nesse sentido, conforme inspeção realizada por mim, o UCR Bragança tem recebido presos definitivos e provisórios de diversas partes do Estado do Pará e de outros Estados, causando uma superlotação carcerária, ultrapassando o limite do razoável, uma vez que o presídio conta com 61 vagas. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA provisórios que não sejam provenientes das comarcas de Bragança, Augusto Corrêa e Viseu (incluídas as zonas ruais, distritos e termos judiciários, caso existentes), pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até o mês de junho do ano de 2026. Em relação ao regime semiaberto no UCR Bragança, o Diretor não receberá condenados em regime semiaberto que não sejam provenientes exclusivamente da Comarca de Bragança (incluídas as zonas ruais, distritos e termos judiciários, caso existentes), a fim de adequar as vagas existentes no sistema prisional em Bragança. Ainda, no caso do regime semiaberto, só será admitida a entrada de apenados de outras comarcas após a autorização deste juízo, independentemente de existência de vaga, nos termos da Resolução 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo acima de 01 (um) ano, ou seja, junho de 2026, se realizará nova análise das condições e interdição definitiva, se assim o caso requerer. Por fim, encaminhem-se cópia deste ofício à Defensoria Pública, Ministério Público da Comarca de Bragança e Direção do UCR Bragança para que tomem ciência e as providências que o caso requer.

Respeitosamente,

ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE Juiz de Direito Vara Criminal de Bragança

COMARCA DE MOCAJUBA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MOCAJUBA

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO

EDITAL Nº 003/2025 – GAB/VUMOC

RESULTADO PRELIMINAR

O Excelentíssimo Dr. BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 003/2025, para provimento de 01 (uma) vaga de estagio, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico, Edição nº 8.085/2025, de 28/05/2025, e com base na Resolução no 18/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Para, TORNA PÚBLICO o resultado da prova escrita realizada em 09/06/2025:

CANDIDATO	Domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa	Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos de varias areas de conhecimento para desenvolver o tema dentro dos limites do texto dissertativo-argumentativo;	Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista;	Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação;	Elaborar proposta de intervenção para o problema abordado, respeitando os direitos humanos.	
MICHELIANE MAGALHAES MENDES	8	8	8	8	9	8
DÃ DAVID MACHADO GOMES	7	7	8	6	7	7
AUGUSTO MELQUIADES COSTA GONÇALVES	6	7	7	7	7	6
W E C T O R J U N I O R R I B E I R O COELHO	6	7	7	6	6	6
ROSINELIO LOPES PAES	6	6	6	6	5	5

De acordo com o item 9, do Edital nº 003/2025, os recursos contra o resultado preliminar devem ser enviados ao e-mail 1mocajuba@tjpa.jus.br , até o dia 11 de junho de 2025.

Mocajuba/PA, 10 de junho de 2025.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE BONITO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada a INTERDIÇÃO de CAROLINA DOS SANTOS CAMPOS, brasileira, solteira, desempregada, Portador da Cédula de Identidade: 7852817, CPF: 037.610.232-27, Residente e Domiciliado na Avenida Charles Assad, s/n, Bairro: São Raimundo, Bonito/PA, sem endereço eletrônico, tendo sido nomeado curadora a Sr^a. MARIA RUTH DOS SANTOS FREITAS, Brasileira, casada, desempregada portadora do RG nº.3862676 3 via –PC/PA, inscrito no CPF nº.304.201.302-25, residente e domiciliada Avenida Charles Assad, s/n, Bairro: São Raimundo, Bonito/PA, CEP 68,645-000, conforme sentença prolatada nos autos da Ação de Interdição e Curatela, processo: 0800377-85.2024.8.14.0080. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 16 dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, ____ Maria da Conceição Mota Garrido Auxiliar Judiciário, digitei. DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ, Diretora de Secretaria, Vara Única de Bonito

EDITAL DE CITAÇÃO:

A Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, MM^a. Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER publicamente, que se encontra em trâmite, neste juízo, os autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO: 0800336-21.2024.8.14.0080, movida pelo ESTADO DO PARÁ, Requerido: SOUZA DOS SANTOS LTDA, Considerando, que o REQUERIDO atualmente se encontra em local incerto e não sabido, o que vem impedido a regular Citação, e, em razão da impossibilidade de localização pessoal para tal, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO, bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento do REQUERIDO, a fim de que este seja considerado regularmente CITADO, assim como de todos os interessados, e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume pelo prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025. Eu, Maria da Conceição Mota Garrido, Auxiliar Judiciário digitei. DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ, Diretora de Secretaria.

COMARCA DE BRASIL NOVO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BRASIL NOVO**

Número do processo: 0800337-96.2025.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTE E CULTURA DE BRASIL NOVO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASIL NOVO - UNAJ - BN, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800337-96.2025.8.14.0071

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTE E CULTURA DE BRASIL NOVO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTE E CULTURA DE BRASIL NOVO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 071unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, *data da assinatura eletrônica*.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Brasil Novo

Número do processo: 0800379-48.2025.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BETHEL EMBALAGENS ARTIGOS DE FESTAS EIRELI - ME Participação: REQUERIDO Nome: VALDILEIA ALVES SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: SAULO DE TARSO BATISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASIL NOVO - UNAJ - BN, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800379-48.2025.8.14.0071

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BETHEL EMBALAGENS ARTIGOS DE FESTAS EIRELI - ME.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BETHEL EMBALAGENS ARTIGOS DE FESTAS EIRELI - ME, VALDILEIA ALVES SANTOS, SAULO DE TARSO BATISTA DE SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 071unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, *data da assinatura eletrônica*.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Brasil Novo

Número do processo: 0800392-47.2025.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HOSPITAL NATALIA ARRAES LTDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASIL NOVO - UNAJ - BN, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800392-47.2025.8.14.0071

NOTIFICADO(A): REQUERIDA: HOSPITAL NATALIA ARRAES LTDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDA: HOSPITAL NATALIA ARRAES LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima.

O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 071unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, data da assinatura eletrônica.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Brasil Novo

Número do processo: 0800312-83.2025.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMANDA MOURA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASIL NOVO - UNAJ - BN, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800312-83.2025.8.14.0071

NOTIFICADO(A): REQUERIDA: AMANDA MOURA DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDA: AMANDA MOURA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 071unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, data da assinatura eletrônica.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Brasil Novo

Número do processo: 0800394-17.2025.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASIL NOVO - UNAJ - BN, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800394-17.2025.8.14.0071

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 071unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, data da assinatura eletrônica.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Brasil Novo

Número do processo: 0800399-39.2025.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JACKSON SOUSA PINCHI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASIL NOVO - UNAJ - BN, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800399-39.2025.8.14.0071

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JACKSON SOUSA PINCHI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JACKSON SOUSA PINCHI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 071unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, data da assinatura eletrônica.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Brasil Novo

Número do processo: 0800351-80.2025.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EZEQUIEL PEREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASIL NOVO - UNAJ - BN, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800351-80.2025.8.14.0071

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EZEQUIEL PEREIRA SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EZEQUIEL PEREIRA SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 071unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, data da assinatura eletrônica.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Brasil Novo

Número do processo: 0800372-56.2025.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: VALDENISIA NUNES LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASIL NOVO - UNAJ - BN, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800372-56.2025.8.14.0071

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: VALDENISIA NUNES LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: VALDENISIA NUNES LIMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 071unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, *data da assinatura eletrônica*.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Brasil Novo

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

SENTENÇA PJe: 0007169-79.2019.8.14.0075 Requerente: DOMINGAS DO SOCORRO GONCALVES
Requerido: JOSE GONCALVES DOS SANTOS Endereço: RUA VEREADOR TUPÃ, S/N, PRAIAO, PORTO DE MOZ - PA - CEP: 68330-000 Trata-se de INTERDIÇÃO c/c TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, proposta por DOMINGAS DO SOCORRO GONÇALVES em face de JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS. Narra a inicial, que a requerente é genitora do Curatelado com ausência congênita do antebraço e mão, portador da CID 10: Q71.2, o que, por consequência, o impossibilita de se auto gerir em caráter definitivo. A inicial veio instruída com documentos pessoais e laudo médico do requerido, ID Num. 51453118 - Pág. 11. Recebida a inicial, foi concedida a gratuidade da justiça, ID Num. 51453120 – p. 01/02, nomeado curador provisório e determinando realização de estudo social. Estudo social realizado com parecer favorável a concessão da curatela definitiva do requerido (ID nº 85678960). Em ID 132228429, foi apresentada contestação por negativa geral. Em ID nº 99516843, foi realizada audiência de entrevista, na qual foram ouvidas as partes. Ministério Público apresentou parecer favorável à procedência da ação. Eis o relato. DECIDO Dispõe o estatuto da pessoa com deficiência: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. A partir da vigência da lei 13.146/2015, o instituto da curatela passou a ser medida excepcional em relação à pessoa com deficiência, tendo sido regulado pelo estatuto. Na ação de curatela, geralmente necessário será a realização de perícia, contudo, considerando a liberdade na apreciação das provas, o STJ tem relativizado tal postulado, posto que será possível, a depender das circunstâncias do caso concreto, que se verifique a incapacidade do agente, independente da prova pericial. Destaco a visão jurisprudencial: CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. JUNTADA DE LAUDO MÉDICO COM A PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA. FLEXIBILIZAÇÃO ADMITIDA. DOCUMENTO QUE NÃO SUBSTITUI A PROVA PERICIAL E QUE VISA APENAS CONFERIR PLAUSIBILIDADE JURÍDICA À PETIÇÃO INICIAL. EXCESSIVO RIGOR NA EXIGÊNCIA DE JUNTADA DO DOCUMENTO QUE NÃO SE COADUNA COM A REGRA DO ART. 750 DO CPC/15 E COM O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA.

RECUSA DO INTERDITANDO EM SE SUBMETER AO EXAME DO QUAL SE ORIGINARIA O LAUDO. PLAUSIBILIDADE DA TESE. INTERDITANDA QUE REÚNE CONDIÇÕES DE RESISTIR AO EXAME MÉDICO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO LAUDO MÉDICO EXIGIDO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDÊNCIA SUBSTITUTIVA CAPAZ DE IMPEDIR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1- Ação ajuizada em 06/03/2018. Recurso especial interposto em 30/01/2020 e atribuído à Relatora em 20/04/2021.

2- O propósito recursal é definir se o laudo médico previsto no art.

750 do CPC/15, exigido como documento necessário à propositura da ação de interdição, pode ser dispensado na hipótese em que o interditando não concorda em se submeter ao exame médico.

3- Dado que o laudo médico a ser apresentado com a petição inicial da ação de interdição não substitui a prova pericial a ser produzida em juízo, mas, ao revés, tem a finalidade de fornecer elementos indiciários, de modo a tornar juridicamente plausível a tese de que estariam presentes os requisitos necessários para a interdição e, assim, viabilizar o prosseguimento da respectiva ação, não deve o julgador ser demasiadamente rigoroso diante da alegação de impossibilidade de apresentá-lo, de modo a frustrar o acesso à justiça.

4- A alegação de que a petição inicial veio desacompanhada de laudo médico em virtude da recusa do interditando em se submeter ao exame a partir do qual seria possível a sua confecção revela-se plausível no contexto em que, em princípio, a interditanda reuniria plenas condições de resistir ao exame médico.

5- Hipótese em que, ademais, as requerentes da interdição, diante da inexistência do laudo médico, pleitearam na petição inicial a designação de audiência de justificação, nos termos do art. 300, §2º, do CPC/15, o que lhes foi negado, a despeito de se tratar de providência suficiente para impedir a extinção do processo sem resolução do mérito.

6- Recurso especial conhecido e provido, a fim de anular a sentença que extinguiu o processo por falta de interesse processual decorrente da ausência de laudo médico, com determinação para que seja dado regular prosseguimento à ação de interdição na origem, franqueando-se ao Juízo de 1º grau, se entender necessário, designar a audiência de justificação prévia pleiteada pelas recorrentes. (REsp 1933597/RO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 03/11/2021. No presente caso, o feito veio instruído com atestado médico (ID Num. 51453118 - Pág. 11), em audiência de entrevista, as partes afirmaram que o interditando possui incapacidade de reger sozinho os atos da vida civil, não tendo condições de cuidar e reger sozinha a vida civil. Portanto, apesar da ausência de prova pericial produzida em juízo, o feito está instruído com prova técnica, que apresenta consonância com os relatos testemunhais e com as circunstâncias evidenciadas perante o juiz da audiência de entrevista. Ante o exposto, considerando a manutenção da dignidade da vida do curatelado, assim como a comprovada legitimidade a partir do art. 1.775 do CC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de CURATELA**, para interditar **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS**, e nomear como **CURADOR DEFINITIVO**, a **Sra. DOMINGAS DO SOCORRO GONÇALVES**. Após o trânsito em julgado, lavre-se o respectivo Termo, advertindo-o de suas obrigações na forma do art. 1.781 do CC. Ação isenta de custas, em razão da gratuidade da justiça concedida pela decisão inicial, que se estende aos emolumentos, conforme art. 98, §1º IX do CPC. Registre-se tal decisão na forma do art. 9º do CC c/c art. 92 da Lei de Registros Públicos. Dê-se ciência e intime-se o Ministério Público. Intime-se o requerente. Sem honorários. Arquive-se após as cautelas de praxe. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado de intimação e de citação. SERVE COMO OFÍCIO/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Expeça-se o necessário. Porto de Moz, data da assinatura eletrônica **JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO** Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Porto de Moz

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801744-94.2025.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GENECI RIBEIRO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: THATILLA RAYANE LEAL DE OLIVEIRA OAB: 22002/MA Participação: ADVOGADO Nome: THATILLA RAYANE LEAL DE OLIVEIRA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801744-94.2025.8.14.0053

NOTIFICADO(A): GENECI RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: THATILLA RAYANE LEAL DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) GENECI RIBEIRO DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou via telefone (94) 3198-2180 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 13 de junho de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Número do processo: 0800305-42.2025.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ORLANDO DE JESUS PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: EWERTON PEREIRA SANTOS OAB: 20745/PA Participação: ADVOGADO Nome: EWERTON PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PAC nº:** 0800305-42.2025.8.14.0055**NOTIFICADO(A):** ORLANDO DE JESUS PEREIRA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800305-42.2025.8.14.0055**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **ORLANDO DE JESUS PEREIRA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 983282341**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Guama, Estado do Para, aos **13 de junho de 2025**. Eu, **TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local - UNAJ de São Miguel do Guama, o digitei e assino.

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Número do processo: 0800671-84.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI registrado(a) civilmente como KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI registrado(a) civilmente como KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800671-84.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800901-68.2021.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 13 de junho de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 13 de junho de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA